



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO	:	0013582-08.2025.6.05.8000
INTERESSADO	:	SEBLIM
ASSUNTO	:	Contratação de assinatura digital do Boletim de Orçamento e Finanças e do Boletim de Recursos Humanos

PARECER nº 458 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à contratação de 01 (uma) assinatura anual dos periódicos Boletim de Orçamento e Finanças e Boletim de Recursos Humanos, disponibilizados em formato eletrônico, conforme especificações do Termo de Referência acostado.

2. De modo inicial, a unidade demandante juntou a seguinte documentação: Termo de Abertura do Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e o Termo de Referência (TR), conforme docs. nºs 3458376, 3458392 e 3458399.

2.1. Por meio do doc. nº 3473477, a SGA aprova o ETP, tendo a SEAQUI providenciado sua publicação no site do Tribunal, consoante informado no doc. nº 3509367.

3. A fim de justificar a contratação, registrou-se no item 3 do ETP que:

As revistas eletrônicas BOLETIM ORÇAMENTO E FINANÇAS e o BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS, da editora GOVERNET, com periodicidade mensal, são destinadas a orientar o gestor público envolvido na execução orçamentária, no acompanhamento da situação patrimonial e financeira da Administração Pública e na gestão de recursos humanos. São importantes ferramentas para subsidiar na gestão das atividades da COFIC e da SGP.

4. No doc. nº 3458956, foi juntado documento certificando que a empresa GOVERNET EDITORA LTDA ME elabora e distribui com exclusividade, no território brasileiro, o Boletim de Orçamento e Finanças e o Boletim de Recursos Humanos, sendo a sua veracidade confirmada pela Associação Comercial do Paraná - ACP, no doc. nº 3523550.

5. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram carreadas a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e a consulta de regularidade perante o Cadin (docs. nºs 3523612 e 3525109).

6. Acerca da manifestação da COGELIC, destacamos os seguintes trechos (doc. nº 3493533):

2. A contratação foi prevista no PLANCONT 2025 para ser deflagrada em agosto/2025.

3. De acordo com o ETP (doc. [3458381](#)), a solução é de fornecimento exclusivo pela Editora GOVERNET. Trata-se de ferramentas destinadas a orientar o gestor público envolvido na execução orçamentária, no acompanhamento da situação patrimonial e financeira da Administração Pública e na gestão de recursos humanos, importantes, portanto, para subsidiar na gestão das atividades da COFIC e da SGP.

4. Consta dos autos proposta de preços no valor unitário de R\$8.979,68, por assinatura/periódico, e total de R\$17.959,36 (doc. [3458946](#)).

5. No tocante aos critérios de sustentabilidade, informou-se no ETP que se trata de utilização de periódico digital, que dispensa o uso de papel, o que, consequentemente, promove a conservação de recursos naturais.

7. Constam, nos docs. nºs 3523583 e 3523584, notas fiscais de contratações similares realizadas junto à empresa *Governet*.

8. Instada a verificar as condições para a aquisição em tela, através de inexigibilidade de licitação, bem como analisar a conveniência econômica da contratação, a SEAQUI, no doc. nº 3523890, relata que procedeu à coleta de notas fiscais referentes a contratações de serviços idênticos ao objeto em análise e conclui que a proposta de preço apresentada revela-se vantajosa para este Tribunal em comparação ao valor estimado, conforme indica a planilha de preço anexada no doc. nº 3523594.

9. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa restou consignada no doc. nº 3537310.

É o breve relatório.

10. No que tange ao Termo de Referência, anotamos que deverá ser adequado ao mais recente modelo adotado nas contratações de serviços desse Tribunal, o qual já foi aprovado por essa unidade de assessoramento. De todo modo, passando à análise do documento ora acostado, propomos os seguintes ajustes (doc. nº 3458399):

10.1. Parece-nos que a proposta da empresa não contempla as possibilidades de atendimento por telefone e serviço de

comunicação por vídeo. Assim, em sendo confirmada a nossa impressão, tais referências deverão ser suprimidas do tópico 3.2, cabendo o ajuste do mesmo na conformidade da proposta ofertada.

10.2. Considerando o contido na proposta da empresa (doc. nº 3458946 - fls. 05), deverá ser adequado o prazo para o atendimento das questões de maior complexidade previsto no tópico 3.2.

10.3. No tópico 8.2, cumpre substituir a referência a “rescisão do ajuste” por “extinção do contrato”.

10.4. No tópico 10.1, onde consta “a entrega do primeiro exemplar e a senha de acesso aos boletins digitais ocorreram” deverá passar a constar “a entrega da senha de acesso aos boletins digitais ocorreu”.

10.5. De referência ao tópico 10.5, cumpre substituir o trecho “a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente)” por “Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente)”.

11. Após a adoção das medidas ora alvitradadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

12. À vista do exposto, considerando a exclusividade da empresa na comercialização em todo território nacional dos periódicos Boletim Orçamento e Finanças e do Boletim de Recursos Humanos, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.1333/2021 (divergindo, portanto, da fundamentação informada no âmbito da SGA), junto à empresa *Governet Editora Ltda ME*, no valor total de R\$ 17.959,36 (dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

13. Por fim, salientamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS e à Receita Municipal, em virtude da iminência do vencimento das certidões ora acostadas (doc. nº 3523612 - fls. 2 e 3).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 13/10/2025, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3551397** e o código CRC **7839712C**.